

Programa de apoio à construção ou renovação de campos de relvado sintético em instalações desportivas

Normas de candidaturas e critérios de atribuição do apoio

Artigo 1.º

(Destinatários)

1. Poderão candidatar-se ao presente programa de apoio as associações desportivas do concelho de Santa Maria da Feira que pretendam construir, um campo de relvado sintético destinado à prática de futebol de 11 ou proceder à renovação de um existente que se encontre em más condições para a prática desportiva, com o objetivo principal de melhorar as condições de prática para o futebol feminino e aumentar o número de atletas e escalões femininos;
2. Serão admitidas as candidaturas apresentadas por associações que, não sendo proprietárias do prédio em que se integra o campo relvado a construir ou a renovar, detenham o direito à sua utilização e a respetiva gestão;
3. Nos casos em que haja Freguesias que sejam titulares de um direito sobre o prédio, as obras a realizar poderão ser por si promovidas, desde que seja comprovada a existência de acordo entre a Freguesia e a associação desportiva.

Artigo 2.º

(Limites do apoio)

1. O apoio a conceder pela Câmara Municipal por cada campo de relvado sintético será de 50% do respetivo custo até ao limite máximo de 100.000 euros (cem mil euros), sendo elegíveis apenas os custos que respeitem a:
 - a) Regularização do piso;
 - b) Rede de drenagem de águas pluviais;
 - c) Sistema de rega;
 - d) Relva.
2. A Câmara Municipal poderá apoiar candidaturas realizadas por entidades que já foram contempladas por este apoio anteriormente ou que pertençam a freguesias já contempladas, independentemente de integrar uma União de Freguesias, desde que a entidade candidata possua pelo menos um escalão de futebol de 11 feminino.

3. A Câmara Municipal definirá, em sede de plano e orçamento, a verba anual máxima a afetar ao presente programa, a qual será distribuída pelas candidaturas de acordo com a posição que detêm na lista de classificação obtida nos termos do artigo 6.º;
4. Sem prejuízo de poder ser exigida, posteriormente, a atualização de documentos já entregues, as candidaturas são apresentadas uma única vez, mantendo a sua posição na lista de classificação até serem contempladas com o apoio previsto no programa.

Artigo 3.º

(Candidaturas)

1. As candidaturas serão apresentadas pelas entidades em formulário próprio e cujo modelo será disponibilizado pela Câmara Municipal;
2. A Câmara Municipal determinará a abertura do período das candidaturas e o prazo em que as mesmas podem ser apresentadas;
3. A submissão de candidaturas das associações desportivas será efetuada através da plataforma online do associativismo (<http://associativismo.cm-feira.pt/>);
4. Para as associações desportivas poderem efetuar a candidatura é obrigatório ter o registo municipal de entidades desportivas efetuado e validado;
5. No caso das candidaturas a realizar pelas Juntas de Freguesia, estas devem ser submetidas por e-mail (desporto@cm-feira.pt).

Artigo 4.º

(Elementos instrutórios das candidaturas)

Sem prejuízo dos elementos instrutórios definidos no respetivo formulário, o processo de candidatura deverá incluir obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Um plano de ação, que inclua um diagnóstico da situação, os objetivos da intervenção e a fundamentação da necessidade do apoio;
- b) Estudo prévio ou anteprojecto da obra a realizar;
- c) Plantas de localização do equipamento a apoiar e do conjunto em que se insere, às escalas 1:1000 e 1:5000;
- d) Estimativa orçamental das obras previstas executar, a qual, nos casos em que esteja prevista a execução de outras obras para além das mencionadas no n.º1 do artigo 2.º, indicará estas últimas de forma autónoma das restantes;
- e) Indicação do montante da comparticipação financeira a que se candidata, respeitando o critério definido no artigo 2.º;

- f) Documento comprovativo da disponibilidade/garantia do valor da parte não apoiada acompanhado de declaração sob compromisso de honra em como o respetivo montante fica afeto exclusivamente às obras objeto do apoio ou outro instrumento considerado adequado a servir a mesma finalidade;
- g) Plano de atividades e orçamento para o ano seguinte ao da candidatura e relatórios de contas e atividades dos últimos 3 anos;
- h) Título de propriedade ou do direito à utilização das instalações desportivas nas quais o campo de relvado sintético se integra.

Artigo 5.º

(Exclusão de candidaturas)

1. As candidaturas serão rejeitadas liminarmente nos seguintes casos:
 - a) A candidatura tenha sido apresentada fora do prazo estipulado;
 - b) A candidatura não se destine a um campo de relvado sintético para a prática de futebol de 11;
 - c) A candidatura das associações não tenha sido realizada através da plataforma do associativismo;
 - d) A candidatura das Juntas de Freguesia não tenha sido efetuada para o e-mail definido;
 - e) A candidatura não esteja instruída com os elementos obrigatórios e a omissão não tenha sido suprida no prazo concedido para o efeito;
 - f) Não esteja comprovado que se encontra assegurado o financiamento das obras, na parte não apoiada pela Câmara Municipal;
 - g) Não existam equipas a disputar nenhuma competição (Campeonatos Distritais de Aveiro ou INATEL).
2. As candidaturas serão excluídas no caso da entidade candidata, pertencer a uma das freguesias anteriormente contempladas por este apoio, e não possuir pelo menos um escalão federado de futebol 11 feminino;
3. Caso se verifique candidaturas de duas ou mais entidades da mesma freguesia, apenas será contemplada a entidade que obtiver maior classificação aquando da aplicação dos critérios constantes no Anexo I, sendo as outras candidaturas automaticamente excluídas;
4. As candidaturas que, após a aplicação dos critérios constantes do Anexo I, obtenham uma classificação inferior a 50% da pontuação total serão excluídas.

Artigo 6.º

(Critérios de avaliação e graduação das candidaturas)

1. As candidaturas serão apreciadas e classificadas de acordo com os critérios constantes do quadro anexo (Anexo I);
2. As candidaturas serão ordenadas de acordo com a pontuação obtida, sendo a pontuação mais elevada correspondente ao primeiro lugar da lista e assim sucessivamente até ao último lugar da mesma;
3. No caso de empate, será considerada, primeiro, a candidatura que apresentar a estimativa orçamental/orçamento de valor mais baixo e, mantendo-se o empate, a candidatura apresentada pela associação mais antiga.

Artigo 7.º

(Atribuição do apoio)

1. A Câmara Municipal publicitará o resultado da avaliação e a graduação das candidaturas, dispondo as associações do prazo de 10 dias para se pronunciarem;
2. Decorrido o prazo de pronúncia, a Câmara Municipal tornará pública a lista definitiva, indicando, em função do valor definido no Orçamento, quais as candidaturas contempladas e os montantes a atribuir;
3. A entrega do valor do apoio atribuído pela Câmara Municipal iniciar-se-á após a entidade beneficiária comprovar ter despendido, na execução das obras, a totalidade da quantia correspondente à parte não apoiada (com faturas e respetivos recibos) e apresentar em faturas o valor correspondente à parte apoiada, sendo esse valor pago à medida e em função dos trabalhos executados nas condições a definir no contrato-programa referido no número seguinte;
4. A assunção do compromisso relativo ao valor a apoiar pela Câmara Municipal apenas se efetiva com a celebração do respetivo contrato-programa de desenvolvimento desportivo, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

ANEXO I

Critérios		Valores	Majoração	Pontuação	TOTAL
1	Apresentar projeto de execução e orçamento das obras	-	-	20	100
2	N.º de equipas femininas a disputar provas distritais/nacionais (a)	1	80	30	
		2	90		
		mais de 2	100		
3	N.º de atletas inscritos/federados - seniores e camadas jovens (a)	0 a 20	60	20	
		21 a 30	80		
		mais de 30	100		
4	N.º de equipas masculinas a disputar provas distritais/nacionais (a)	1	60	15	
		2	80		
		mais de 2	100		
5	Escalões etários inscritos (a)	Seniores	60	15	
		1 ou mais escalões de formação	80		
		Seniores e escalões de formação	100		

^(a) Números oficiais da AFA ou INATEL referentes à época em curso à data da candidatura